



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei Complementar que Inclui o XI, no art. 48 da Lei nº 5.546, de 26 de dezembro de 1978, dispondo sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para as Igrejas ou Templos de Qualquer Culto que funcionem em imóveis cedidos ou alugados no município de Juiz de Fora.

A Constituição Federal não só assegura o direito à liberdade de crença, como também fomenta a prática religiosa ao garantir, por exemplo, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, nos termos do inciso VII de seu art. 5º.

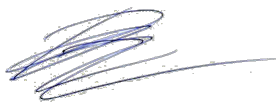
Isso demonstra o reconhecimento, pelo Constituinte, da importância da atividade social desempenhada pelo exercício da religião. Em razão desse reconhecimento e da proteção da liberdade de crença, a Constituição Federal concedeu imunidade tributária ao vedar, por meio da alínea b do inciso VI de seu art. 150, a instituição de impostos sobre templos de qualquer culto.

Com a publicação da Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022, que concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para templos de qualquer culto religioso, ainda que sejam apenas locatários do imóvel, se torna necessário atualização da legislação municipal seguindo assim a Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, ao se debruçar sobre o tema, firmou o entendimento de que a imunidade relativa aos templos de qualquer culto deve ser projetada a partir da interpretação da totalidade da Constituição, seguindo assim a nova emenda constitucional publicada.

Diante do exposto, ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Palácio Barbosa Lima, 22 de fevereiro de 2022.



Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos

